

PARECER Nº 01/2003

Autoriza o funcionamento da 5ª série na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, localizada em Furnas, a partir de 2003.

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho ofício nº 008/2003 solicitando autorização de funcionamento da 5ª série na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias. A justificativa é consistente na localização de difícil acesso da escola e no desejo dos pais que seus filhos permaneçam na comunidade.

A Resolução CME 01/2001 normatizou a oferta do ensino fundamental com base no artigo 62 da Lei nº 9394/96 que trata da formação docente. Esta Resolução classifica as escolas em: “Artigo 1º § 2º - As escolas de Ensino Fundamental são distribuídas nas seguintes categorias:

- 1- Escola de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série – Multisseriada
- 2- Escola de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série
- 3- Escola de Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série “

“Artigo 11- Parágrafo único – Escola sem possibilidade de ampliação de série e cujos alunos não podem ser transportados, deverá solicitar a este Conselho autorização para continuar oferecendo a 5ª série temporariamente”.

A provisoriedade da oferta está na crença de que todo esforço é feito para transportar os alunos de 5ª série para outro estabelecimento que disponha de um corpo docente habilitado, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 9394/96.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias iniciou seu funcionamento em 1944, foi oficializada pelo Decreto Municipal 168/77 e 980/81 e teve autorização de funcionamento pelos Pareceres do CEE 207/84 e 592/86.

O Conselho Municipal de Educação buscando elevar a escolaridade dos patrulhenses e respeitar o direito de todo cidadão ao ensino fundamental, autoriza o funcionamento da 5ª série na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias a partir de 2003.

A oferta de Língua estrangeira a estes alunos de 5ª série se constitui em uma obrigatoriedade legal.

Ao concluir a 5ª série os alunos devem ser encaminhados para escola próxima, visando a conclusão do ensino fundamental.

Em 26 de fevereiro de 2003.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Parecer nº 01/2003 – p. 2

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Santino Telmo Gomes*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de fevereiro de 2003.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME